

# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 032/2023

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI Nº. 010/2023, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao PROJETO DE LEI Nº. 010/2023, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, CONCLUÍMOS pelo seguinte:

# PREÂMBULO

NOMINA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, TOTALIZANDO UMA AREA DE 185.140,54M², SITUADAS NO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

### DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica, e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XÍV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 168. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado relevantes serviços na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

#### REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

## QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 155. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

VI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos; NESTE CASO 9 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS - PARA A APROVAÇÃO

CONCLUSAO

Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material du formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

a Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de abril de 2023.

DARCHMASQUQUETO

residente

IVALOONIR LUIZ PANATO

VALMIR BARE OSA TRINDADE - SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070 Laranjeiras do Sul - PR